



TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA.

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por PAOLA AIRES CORRÊA LIMA, na qualidade de Procuradora-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.467.292/0001-81, sediada na Rua Dona Maria César, nº 170, sala 303-D, em Recife-PE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LÁZARO FERNANDO PINHEIRO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 3.802.201, expedida pela SSP-PE, e CPF nº 870.044.104-04. tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico-SEI nº 00020-00012002/2018-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2017 e da Ata de Registro de Preço nº 01/2017, ambos do Exército Brasileiro - Departamento de Ciência e Tecnologia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, validação e instalação de plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software com capacidade ilimitada, contratação de serviços de treinamento, mentoria e suporte técnico para licença, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

K





- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 10/2017, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDAD E	HORÁRIO / PERÍODO	VALORES
1-Licença permanente de Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerencia e Monitoramento de Software com capacidade ilimitada	Brasília-DF	1		R\$ 3.100.000,00
2- Suporte técnico para Licença permanente de Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerencia e Monitoramento de Software com capacidade ilimitada	Brasília-DF	12 meses	Conforme TR	R\$ 619.992,00
3- Treinamento de Desenvolvedor da Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerencia e Monitoramento de Software com capacidade ilimitada – Turma para 10 participantes	Brasília-DF	1 Turma	Conforme TR	R\$ 100.000,00
4 - Treinamento de Equipe de Suporte	Brasília-DF	1 Turma	Conforme TR	R\$ 90.000,00







da Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerencia e Monitoramento de Software com capacidade ilimitada – Turma para 10 participantes				
5 – Serviço de mentoria, apoio e aceleração de absorção de técnicas de desenvolvimento	Brasília-DF	1.080 UST	Conforme TR	R\$ 529.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses é aquele fixado no item 17 do Edital, qual seja 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses (apenas para o item 2), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 4.439.192,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e cento e noventa e dois reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

\mathref{u}_{\mathred{u}}

#





4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:
- I Gestão/Unidade: 120901/12901 Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Fonte: 320

100

III - Programa de Trabalho:

03.126.6003.1471.0034 — Modernização de Sistema de Informação — Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal

03.126.6003.2557.0019 — Gestão da Informação e dos Sistemas de TI — Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal

IV - Elemento de Despesa:

44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 21 do Edital e nos itens 8.14 e 10.2.1 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no item 16 do Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência

M K





contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras previstas no Termo de Referência, anexo do Edital:
- 9.1.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 9.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Nomear Gestor e o Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN nº 04/2014-SLTI/MPOG;
- 9.1.4. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN nº 04/2014-SLTI/MPOG;
- 9.1.5. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeção realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN nº 04/2014 SLTI/MPOG;
- 9.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 9.1.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 9.1.9. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência, anexo do Edital:

My X





- 10.1.1. Indicar preposto apto a representa-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 10.1.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 10.1.6. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 10.1.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme exigências da CONTRATANTE;
- 10.1.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo documentação, os modelos de dados e as bases de dados serão da CONTRATADA;
- 10.1.9. Os serviços serão executados diretamente e apenas pela CONTRATADA, vedada a subcontratação ou terceirização;
 - 10.1.10. Observar o disposto no item 21.2.1 do Edital;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA COMUNICAÇÃO

11.1. A comunicação entre as partes seguirá o disposto no item 8.13 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, bem como aquelas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, publicada no DODF nº103, de 31/05/2006, com suas alterações e atualizações.

M A





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

The t





17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p.5.)
- 16.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Brasília - Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília- DF, 20 / 08 / 2018

as lo PAOLA AIRES CORR

Procuradora Geral do Distrito Federal

LAZARO FERNANDO PINHEIRO DE SOUZA

Sócio

TESTEMUNHAS:

Garah F. dos Manjos Mouro. CAF. 036. 340. 851-77